



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 210/2022

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA E A EMPRESA LUCIANO FEITOSA DE PAULA - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 200/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022
VIGENCIA: 13/06/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCIANO FEITOSA DE PAULA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 10.674.878/0001-66, com sede à Rua Sete nº 1870, Jardim Residencial Sunflower, na cidade de Rondonópolis – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCIANO FEITOSA DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade RG 1105956-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 900.229.201-53, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 074/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para a elaboração de laudos técnicos e avaliação sanitária das escolas municipais de Canarana** e conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
1	07	Unid	Laudo Técnico de avaliação sanitária, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, que descreva e ateste: as condições de salubridade e higiene da área Escolar, as condições dos reservatórios e qualidade da água, a destinação do lixo e o sistema de esgoto ou fossa séptica, de 07 Escolas.	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00

1.2 – A empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias uteis para a realização dos serviços, onde deverão estar inclusos nos preços todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, taxas, etc.

1.2 - A contratada fornecerá ART referente aos serviços contratados.

1.4 - Exceto os trabalhos de campo e visitas técnicas todos os demais serviços serão realizados no escritório da Contratada.

1.5 – Os laudos a serem realizados são das seguintes unidades escolares:

- EMEI Menino Jesus
- EMEB Nova Era
- EMEB Pioneiros de Canarana
- EMEI Tanguro
- EMEB Serra Dourada
- EMEB Elídio Corbari e;
- EMEB Coronel Vanick



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

1.6 – A forma de execução será serviços técnicos de engenharia o qual deverá atestar os laudos os seguintes quesitos:

- I** – As condições de salubridade e higiene da área escolar;
- II** – As condições dos reservatórios e qualidade da água;
- III** – A destinação de lixo;
- IV** – O sistema de esgoto ou fossa séptica

1.7 - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

2.1.1 - O pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas em até 30 (trinta) dias** após o e emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e após o andamento do processo nos setores competentes

2.2 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.4 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.5 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – **O Contrato terá vigência até 13/06/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

Órgão: 05
Unidade: 01
Funcional: 12.361.0006.2018
Elemento: 3.3.90.00
Código reduzido: 38
Fonte de Recurso: 0500

Órgão: 05
Unidade: 002
Funcional: 12.361.0006.2020
Elemento: 3.3.90.00
Código reduzido: 57
Fonte de Recurso: 0500

Órgão: 05
Unidade: 002
Funcional: 12.365.0005.2032
Elemento: 3.3.90.00
Código reduzido: 83
Fonte de Recurso: 0500

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

→ Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

→ Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.

→ Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.

→ Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.

→ Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

→ Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.

→ Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

→ Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.

→ Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

→ Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.

→ Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, C/C com o artigo 24, inciso II da mesma Lei, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela fiscal titular Sra. **ROSMERI BERNADETE ANSCHAU** e como fiscal suplente a **Sra. IRIANE APARECIDA ZANIN**, conforme portaria nº 929/2022, de 09 de dezembro de 2022, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 15 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIANO FEITOSA DE PAULA - ME

CNPJ: 10.674.878/0001-66

LUCIANO FEITOSA DE PAULA

CONTRATADA

ROSMERI BERNADETE ANSCHAU

Portaria nº 929/2022 de 09 de dezembro de 2022

FISCAL DO CONTRATO

IRIANE APARECIDA ZANIN

Portaria nº 929/2022 de 09 de dezembro de 2022

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91